



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 148/2017.

**"ACRESCENTA-SE ARTIGO 22-A À SEÇÃO III
DOCAPÍTULO IV DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N.º 107/2012 "DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS,
VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO VERMELHO - MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal n.º 107, de 05 de abril de 2012, fica acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Do Incentivo à Docência

Gratificação por Desenvolvimento Profissional e Gratificação por Efetiva Regência de Classe

Art. 22-A Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública que estiverem em efetivo exercício em sala de aula será concedido, a título de gratificação por efetiva regência de classe, adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos.

§ 1º A gratificação mencionada neste artigo será mensal e não incorporará aos vencimentos dos Profissionais do Magistério, inclusive não se computando para base de cálculo de outros proventos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§ 2º Deverá a Secretaria Municipal de Educação informar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a relação contendo os nomes dos servidores que farão jus à Gratificação por Efetiva Regência de Classe, para inclusão em folha de pagamento, dentro da competência de apuração do ponto.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 20 de junho de 2017.

Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.

Fernanda de Abreu Silva
Secretaria Municipal de Educação